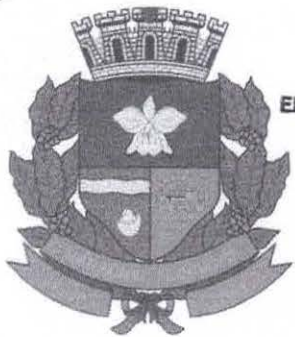


EXPEDIENTE DO DIA



EM 08 / 03 / 2022

Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 211

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2022 em 08 / 03 / 2022 às _____: _____

Encarregado

“ACRESCENTA O INCISO VII AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 28 DO REGIMENTO INTERNO, E CRIA O ART. 61-B E INCISOS - CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR”.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Parágrafo Único do art. 28 do Regimento Interno o seguinte inciso:

“Art. 28...

Parágrafo Único:...

VII - de Ética e Decoro Parlamentar”

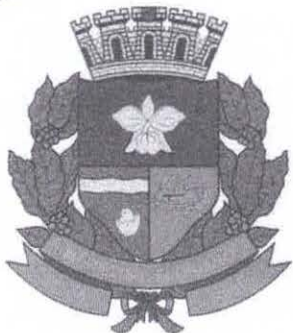
Art. 2º - Fica acrescentado ao Regimento Interno o artigo 61-B e seus incisos:

“Art. 61-B - Compete a Comissão de *Ética e Decoro Parlamentar* manifestar-se,

dentre outras, nas seguintes matérias:

a) *zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar;*

b) *cuidar da observância dos preceitos regimentais, legais e constitucionais aplicáveis aos Vereadores, zelar pela observância dos*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

preceitos do código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

- c) Instaurar e controlar os prazos do processo disciplinar por conduta atentatória à ética e ao decoro parlamentar, e nos casos de transgressão a norma regimental;
- d) Decidir recursos de sua competência;
- e) responder as consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência
- f) Desincumbir-se de outras atribuições que lhes confere o Regimento Interno.

Parágrafo único. Não Poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o vereador que tenha sido ou esteja sendo submetido a processo disciplinar em curso por ato atentatório ou incompatível com a ética e o decoro parlamentar na mesma legislatura."

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

1ª discussão
ORDEM DO DIA
EM 08 / 03 / 2022

2ª discussão
ORDEM DO DIA
EM 22 / 03 / 2022

Marechal Floriano, 08 de março de 2022.

APROVADO
EM 08 / 03 / 2022

Mesa Diretora da CMMF

[Signature]
Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

[Signature]
Maylson Littig
Vice Presidente

[Signature]
Natalino Bianqui Netto
1º Secretário

[Signature]
José Rodolfo Krohling
2º Secretário